

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1012/2013
DE 05 DE ABRIL DE 2013

que a publicação deste
zada por afixação no quadric
os da prefeitura municipal,
determina o art. 86 § 1º Lei
Organica do Município.

Em, 05/10/2013

Secretário de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PESSOAL NA FORMA QUE INDICA E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – SESAD, fica autorizado ao Poder Executivo realizar processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses, na forma de emprego público com salários vagas e carga horária estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a depender da disponibilidade do Município, a conceder, as mesmas vantagens e direitos aplicáveis aos cargos efetivos da administração pública Municipal.

Art. 2º- O processo seletivo simplificado a que refere o artigo anterior, será procedido mediante análise curricular e entrevista, devendo ser regulamentado e efetivado por uma Comissão Organizadora, a ser criada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§1 – A Comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por 03 (Três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2 – Parentes consanguíneos ou por afinidade até 3º grau dos membros da comissão referida no *caput* deste artigo, não poderão participar do processo seletivo.

Art. 3º- Para participar do processo seletivo, o candidato(a) deverá possuir se for o caso, registro no respectivo Conselho de Classe, estar em dia com suas obrigações civis e eleitorais, devendo apresentar junto com a inscrição o *currinculum vitae*, cópias dos documentos pessoais de RG, CPF, Comprovante de Eleitoral, Certificado e/ou Histórico Escolar, Regularidade Militar, quando do sexo masculino e Declaração de inexistência de vínculo empregatício.

Art. 4º- A classificação orçamentária das despesas, bem como as indicações dos recursos disponíveis, serão discriminadas pelo Poder Executivo Municipal que através de Decreto, adotará as medias acessórias à execução desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam- se as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 05 de abril de 2013.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal